



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 897/19

“DISPÕE SOBRE A COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PUBLICOS DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICIPIO DE MACUCO, INSTITUIDO O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO PELA LEI N.º 641/2013, COM AS ALTERAÇÕES DA LEI N.º 754/17, DANDO OUTRAS PROVIDENCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Considerando o auxílio alimentação previsto na Lei n.º 641/2013, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 754/17, a critério do presidente do Poder Legislativo do Município de Macuco, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, fica instituído e autorizado através da presente Lei, a concessão aos servidores públicos da Câmara Municipal de Macuco, de benefício sob a denominação “complementação de auxílio alimentação”.

§ 1º - O valor da complementação do auxílio alimentação será de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), fixado conforme disponibilidade orçamentária/financeira informada, a ser pago no mês de dezembro do corrente ano, mediante parcela única, observado e considerado o valor mensal de R\$ 300,00 (trezentos reais) referente ao auxílio alimentação pago aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo, correspondendo a quantia fixada como complementação ao auxílio alimentação mensal pago dentro do período de doze (12) meses do ano.

Art. 2º - O benefício instituído por esta lei, para todos efeitos legais e de direito:

I - possui natureza indenizatória;

II - não tem natureza salarial ou remuneratória;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

GABINETE DO PREFEITO

“MACUCO – CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

III - não se incorpora ao vencimento/remuneração do servidor para quaisquer fins;

IV - não é considerado para efeito do pagamento do 13º (décimo terceiro) salário e férias;

V - não constitui base de cálculo para incidência tributária de contribuição previdenciária, imposto de renda ou de assistência à saúde;

VI - não configura rendimento tributável ao servidor;

VII - não gera quaisquer descontos incidentes sobre o vencimento/remuneração do servidor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento vigente.

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de dezembro de 2019.

BRUNO ALVES BOARETTO

Prefeito

Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Macuco